CONTRATA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS REF: À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 - CPL

Contrato N.º 001.2013, que entre si celebram o Município de Davinópolis-Ma e a empresa L. R. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália, s/n° - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal Paiva n.° 252.222.953-20 Ivanildo Barbosa CPF 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N° 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ., localizada na Rua Barão do Rio Branco Nº 104 A inscrita no CNPJ N.º: 08.475.528/0001-29, L. R. DISTRIBUIDORA LTDA -CONTRATADA, EPP. doravante denominada simplesmente de celebrai' o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.001, Tomada de Preços nº 001 / 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para composição da Merenda Escolar do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com a Tomada de Preços n° 001/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n° 001/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOUS - MARANHÃO

Página 1 de 6

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 515.887,03 (Quinhentos e Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Três Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota

Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-seá após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Dotação Orçamentária: 12.306.0251.2.023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.026 - Manutenção do Ensino

Fundamental MDE / FUNEM

Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2.029 - Manutenção do Ensino Pré - Escolar

Dotação Orçamentária: 12.366.0403.2.030 - Manutenção do PEJA.

Classificação Econômica: 3.3.90.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei $N.^\circ$ 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços n° 001/2013 - CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 0 descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:
 - 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou cri<u>min</u>al incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE,
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Contrato.
 - SUBCLÁUSULA SEGUNDA As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 1 falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - II inadimplência de qualquer de suas clausulas;
 - III interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
 - IV transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - V utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e

demais condições estabelecidas na Tomada de Preços n $^\circ$ 001/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

F, para firmeza e como prova de ass<u>im</u> haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 21 de Fevereiro de 2013.

Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 RG 11° 043377552011-5 SSP/MA,

CONTRATADA

Liluxyil

L. R. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP CNPJ: 08.475.528/0001-29

TESTEMUNHAS:

Nome^ CPF" 600- 3£\0.

Nome:

C P F S '

3

CONTRATA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS REF: À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 - CPL

Contrato N.º 001.2013, que entre si celebram o Município de Davinópolis-Ma e a empresa **L. R. DISTRIBUIDORA LTDA** - **EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N° 01.616.269/0004-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália, s/n° - Centro, representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal **CPF** n.° 252.222.953-20 Senhor Ivanildo Paiva Barbosa RG 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N° 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa localizada na Rua Barão do Rio Branco Nº 104 A inscrita no CNPJ N.°: 08.475.528/0001-29, L. R. DISTRIBUIDORA LTDA denominada simplesmente CONTRATADA, doravante de celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.001, Tomada de Preços nº 001 / 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para composição da Merenda Escolar do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com a **Tomada de Preços n° 001/2013** - **CPL** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços** n° 001/2013 - **CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste cdstrato, **CONTRATADA** se obriga a:

- % Fla SSY CAR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY
- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produ objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 515.887,03 (Quinhentos e Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Três Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

Página 2 de 5

Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-seá após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Dotação Orçamentária: 12.306.0251.2.023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.026 - Manutenção do Ensino

Fundamental MDE / FUNEM

Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2.029 - Manutenção do Ensino Pré - Escolar

Dotação Orçamentária: 12.366.0403.2.030 - Manutenção do PEJA.

Classificação Econômica: 3.3.90.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei $N.^{\circ}$ 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços n° 001/2013 - CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 0 descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:
 - 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta c<u>umu</u>lativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Contrato.
 - SUBCLÁUSULA SEGUNDA As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 1 falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - II inadimplência de qualquer de suas clausulas;
 - III interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
 - IV transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - V utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e

demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA; 2T~cle Fevereiro de 2013.

Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.° 252.222.953-20 RG n° 043377552011-5 SSP/MA,

CONTRATADA L. R. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CNPJ: 08.475.528/0001-29

TESTEMUNHAS:

<u>uQk~ '</u>

""Nome

Nome:

CPF" 6*CiO. 2qo.* <^*3-30

CPF"02,1. ■

d33'

Ci

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - DAVINOPOUS - MARANHÃO

Página 5 de 6